

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL

# LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº: 346/2020 - GEQUAV- 02820

PROCESSO: 201900007036342

ASSUNTO: Aposentadoria (Recurso)

### Identificação:

Nome: Paulo Ângelo Machado

CPF: 890.404.221-68 Cargo/Função: Escrivão de Polícia

Lotação: Delegacia-Geral da Polícia Civil

#### I - Anamnese Médico-Pericial:

Periciando, 42 anos, compareceu em Junta Médica Oficial nas datas de 23/07/2020 e 06/08/2020, para avaliação do pedido de recurso para fins de aposentadoria por incapacidade.

### Perícia dia 23/07/2020:

Refere estar de licença para interesse particular desde 2019, e requer aposentadoria por doenças que afetam membros superiores e que repercutiram na sua saúde psíquica.

Alega que em razão das lesões em membros superiores, começou a apresentar sintomas psiquiátricos em 2016.

Quando questionado sobre os sintomas que atualmente considera limitantes, o periciando relata queixas genéricas de membros superiores e questiona "o que a senhora acha que um policial que não trabalha e depende dos pais sente"?

Reporta prejuízo de memória, irritabilidade, pesadelos frequentes e ideação suicida. Diz que em 2017 tentou-se matar, mas não foi necessário internação psiquiátrica.

Nega realização de tratamento psiquiátrico regular atualmente. Informa que faz uso de Pondera 20 e que pega receitas com clínico geral. Nega realização de tratamento psicoterápico.

Em perícia não foi constatado limitação para realização de atividades de vida diária e instrumentais. Compareceu sozinho e admite que veio dirigindo carro próprio.

## Perícia dia 06/08/2020:

Servidor com quadro clínico atual compatível com Síndrome doloroso perfil misto (neuropática e visceral) em membros superiores, crônica e refratária até o momento ao tratamento proposto, promovendo incapacidade parcial para o exercício profissional e atividades do cotidiano.

Refere déficit sensitivo e motor progressivo em membros superiores, com aumento da subjetividade álgica (VAS 08).

### II - Exame Físico / Psíquico:

### Perícia dia 23/07/2020:

Ao exame médico, periciando com boa apresentação, higiene pessoal preservada. Atitude irritável, nomovigil e normotenaz. Orientado auto e alopsiquicamente. Pensamento de fluxo, forma e conteúdo preservados. Sem alterações de fala ou linguagem. Inteligência e psicomotricidade normal. Humor eutímico, afeto sintônico, juízo crítico e pragmatismo preservados.

1 of 2 25/01/2023 09:07

#### Perícia dia 06/08/2020:

Ao exame físico, periciando com ausência de atrofia em cintura escapular bilatera; dor à palpação (ponto doloroso) em trapézio superior bilateral; epicondilo lateral e medial bilateral; articulação radio-carpal bilateral.

Não caracterizado teste irritativo periférico para nervo mediano bilateral; Teste de Froment bilateral (compatibilidade associada com mononeuropatia ulnal bilateral); Teste de Cuzon positivo bilateral e hiperestesia mio-facial presente.

Foi constatado diminuição funcional de membros superiores; déficit motor para preensão palmar e oponência bilateral. Há déficit sensorial em área neuroanatômica ulnal à direita.

### III - Documentos de interesse para esta perícia:

- 1. Laudo Neuropsicológico datado em 12/03/2020, relatando prejuízo na sua habilidade cognitiva, memória, percepção, comportamental e social;
- 2. Relatórios Médicos e Exames.

#### IV - Conclusão:

Considerando que o servidor não realiza tratamento psiquiátrico e psicoterápico regular, que em perícia não constatou incapacidade para atividades diárias e instrumentais; que as alterações constatadas em avaliação neuropsicológica podem ser atenuadas/tratadas, conclui-se que há incapacidade parcial e temporária.

Em razão das limitações osteoarticulares previamente constatadas e das queixas psíquicas atuais, reiteramos a Readaptação de Função em caráter definitivo concedida ao servidor em lide a partir de 20/03/2019, devendo evitar movimentos repetitivos de pausa curta menores que 2 segundos (digitação e outros); movimentos de alta intensidade com o membro superior direito.

Não há no momento, incapacidade laboral total e permanente para o trabalho, portanto, sem critérios médicos periciais para a concessão de aposentadoria.

Dra. Camila Santos de Oliveira CRM-GO 9624 Médica Perita Dra. Patrícia Mendonça de Melo Azzi CRM-GO 10455 Médica Perita Dr. Ricardo Antonio Izaac CRM-GO 6530 Médico Perito

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MENDONCA DE MELO AZZI, Médico (a) Perito (a), em 21/09/2020, às 11:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO ANTONIO IZAAC, Analista de Gestão Governamental, em 21/09/2020, às 12:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA**, **Médico (a) Perito (a)**, em 29/09/2020, às 14:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000015291168 e o código CRC 62F2A908.

> GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL RUA 94, N45 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-105 - GOIANIA - GO - S/C (62)3269-4310



Referência: Processo nº 201900007036342



SEI 000015291168

2 of 2 25/01/2023 09:07